

Instituições de Direito Pessoas Jurídicas (i)

CAMILA VILLARD DURAN

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Pessoa jurídica
- Personalidade
- Capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações
- Registro dos atos constitutivos

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Pessoas jurídicas: compõem-se de um conjunto de pessoas, ou destinação patrimonial, com aptidão para adquirir e exercer direitos e contrair obrigações
- Ou seja, tem personalidade jurídica.

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Personalidade jurídica: condição para ser sujeito de direitos e obrigações

A personalidade, a existência e a vontade da pessoa jurídica são diversas de seus membros

O patrimônio da pessoa jurídica é distinto do patrimônio dos sócios ou acionistas que a compõem

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Capacidade da pessoa jurídica: é limitada à finalidade de sua atividade própria

O exercício dos direitos está condicionado a órgãos de deliberação e de representação

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

Espécies: (artigos 40 a 44 CC)

- Direito público

*interno: União, Estados e Municípios;
autarquias e demais entidades*

externo: Estados estrangeiros, OIs

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

Espécies:

- Direito privado

Associações: união de pessoas para fins não lucrativos

Sociedades: união de pessoas para fins lucrativos

Fundações: universalidade de bens, instituída para realização de um fim (religioso, moral, cultural ou assistencial)

Organizações religiosas, partidos políticos, EIRELI (2011)

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

• Registro dos atos constitutivos

- Início da existência legal das pessoas jurídicas (artigo 45 CC)
- Averbação necessária das alterações dos atos constitutivos

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Registro dos atos constitutivos

- Sociedade empresária: Registro Público de Empresas Mercantis

- Sociedade simples, fundações e associações: Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Associações x Fundações

- 3º setor

- PFs ou PJs privadas, objetivos públicos

- ✦ Assistência social, saúde, educação, meio ambiente, etc.

- ✦ Podem ter 'fins econômicos', mas lucros devem ser reinvestidos nos objetivos sociais

Associações	Fundações
União de pessoas, geralmente PFs com objetivo não lucrativo (estatuto social registrado)	Instituidor (PF ou PJ): doação de patrimônio (escritura pública ou testamento), objeto social específico (estatuto social registrado)
Denominação: associação, instituto, centro, grupo, etc. (APAE, GRAAC, CIEE, Associação Israelita Albert Einstein, etc.)	Denominação: 'Fundação' (FGV, Fundação Bradesco, etc.) [FAPESP: <i>fundação criada pelo Estado: PJ direito público</i>]
Não há controle obrigatório do MP; sem obrigação: auditoria independente	MP: fiscaliza e zela pelas Fundações; Auditoria externa: prestação de contas.
Benefícios fiscais (registro como entidades de utilidade pública municipal, estadual e federal) Lei 12.101: Certificado de Reconhecimento para fins de Benefícios Fiscais e Previdenciários junto a Ministérios	

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Sociedades personificadas
- Sociedades não personificadas

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade



Sociedades não personificadas: não têm personalidades jurídica

- Sociedades de fato
- Falta o registro dos atos constitutivos (artigo 986 CC)
- Patrimônio especial: é separado daquele dos sócios, mas a titularidade é comum (artigo 988 CC)
- Responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios pelas obrigações sociais (artigo 990 CC)

Pessoa jurídica, personalidade e capacidade



Sociedade não personificadas – quem as obriga (artigo 989 CC)

- Regra geral: qualquer um dos sócios
- Exceção: existência de pacto expresso que limita poderes, desde que a parte contrária tenha conhecimento ou deva conhecê-lo.

Sociedade não personificada

- Sociedade comum
- Sociedade em conta de participação

Sociedade não personificada

- Sociedade comum
 - Qualquer espécie de sociedade, enquanto não tiver os seus atos constitutivos registrado em registro público (artigo 986 CC)
 - Não tem personalidade jurídica
 - Acordo entre sócios: tem validade entre eles, mas não tem força contra terceiros

Sociedade não personificada

- **Sociedade comum**

- Patrimônio especial: responde por atos de gestão de qualquer sócio (artigo 989 CC)
 - ✦ Exceção: caso haja pacto limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra terceiros que o conheça ou deva conhecer
- Responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios (artigo 990 CC)

Sociedade não personificada

- **Sociedade em conta de participação**

- Contrato entre partes: empreendimento => fundo de investimento, incorporação imobiliária, contrato de exploração de patente de invenção, etc.
- Sócio ostensivo: assume obrigações com terceiros em seu nome individual e responsabilidade (artigo 991 e parágrafo único CC)
 - ✦ **Firma é o próprio nome do sócio ostensivo**
- Sócio oculto: participa com capital e nos resultado e perdas do negócio, nos termos do contrato social

Sociedade não personificada

- **Sociedade em conta de participação**
 - Fundo social: contribuições dos sócios, administradas pelo sócio ostensivo (artigo 994 CC)
 - A relação entre os sócios é regulada por um contrato, que não tem efeitos perante terceiros (artigo 993 CC)
 - ✦ Registro: Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Sociedade não personificada

- **Sociedade em conta de participação**
 - Sociedade regular, sem personalidade jurídica
 - Eventual registro do contrato social não confere personalidade jurídica à sociedade (artigo 993 CC)
 - Encerrado empreendimento: extinta sociedade, salvo acordo entre sócios para novo empreendimento
 - ✦ Falência do sócio ostensivo: dissolução da sociedade

Sociedades personificadas

- **Sociedade empresária e sociedade simples**

(artigo 982 CC)

- Sociedade empresária: objeto é o exercício de atividade própria de empresário (atividade exercida por pessoa jurídica)
- Sociedade simples: demais

Empresa e empresário

- **Empresa:** atividade organizada, de natureza privada, com o objetivo de produção ou de circulação de bens e serviços no mercado
 - habitualidade
 - escopo: lucro
 - estrutura estável
- Empresa: objeto de direito

Empresa e empresário

- **Empresário**
 - Exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (artigo 966 CC)
 - *Não são empresários*
 - ✦ Profissionais liberais e artistas (*salvo, se atividade constituir elementos de empresa*)
 - ✦ Produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis
 - ✦ Cooperativas

Empresa e empresário

- **Empresário individual**
 - ✦ Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, que deve constar: (artigos 967 e 968 CC)
 - se casado, regime de bens
 - Firma, com a respectiva assinatura
 - Capital e objeto da empresa
 - ✦ Apesar de inscrito no CNPJ (benefícios tributários), não é PJ!
 - Responsabilidade ilimitada por obrigações empresariais
 - ✦ Atos sem necessidade de outorga conjugal: alienar imóveis da empresa ou gravá-los de ônus real (artigo 978 CC)

Empresa e empresário

- **Empresário individual vs. Empresa individual**
 - ✦ **Inovação: EIRELI**
 - Não é sociedade, mas é PJ
 - Responsabilidade limitada
 - Obrigações: montante integralizado do capital social
 - Firma (nome civil do empresário) + atividade desenvolvida + EIRELI
 - Capital mínimo
 - 100x salário mínimo vigente
 - PF: única empresa dessa modalidade
 - Conversão em EIRELI
 - Ltda.: concentração de quotas em único sócio

Sociedades personificadas

- **Sociedade empresária x sociedade simples**
 - Atividade intelectual, literária, artística e de natureza científica: não é empresarial
 - ✦ *Porém: se houver elemento (obj. Social) de empresa, é considerada sociedade empresária*
 - ✦ Prestação de serviços: médicas e colaboradores x médicos, inúmeros colaboradores, faturamento relevante, área substancial
 - ✦ Ex: Clínica Ortopédica S.S. (Registro Civil de PJs) x Laboratório Fleury S.A. ou Ltda. (Junta Comercial)

Sujeitos da Sociedade

- Sócios / acionistas

≠

- Administradores

Sujeitos das Sociedades

- Sócios / acionistas:
 - membros da sociedade
 - deliberação: orientação geral dos negócios da sociedade e diretrizes para a administração
 - patrimônio dos sócios é diverso do patrimônio social
 - contribuem para o capital social

Sujeitos das Sociedades

- **Administradores:**
 - representam a sociedade, podendo assumir direitos e obrigações em nome da mesma
 - sócio-gerente ou terceiro
 - poderes determinados pelo contrato ou estatuto social ou em instrumento separado averbado
 - sem menção expressa no contrato social, a administração cabe a cada um dos sócios separadamente (artigo 1013 CC)